



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 557/83

EMENTA: Dispõe sobre o Perdão dos Juros, Correção Monetária e Multas, Incidentes sobre o I.P.T.U. inscrito na Dívida Ativa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o Perdão dos Juros, Correção Monetária e Multas, incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos na Dívida Ativa do Município, podendo estender os benefícios desta Lei, até 30 de junho do corrente ano.

Parágrafo Único - Os débitos inscritos na dívida ativa, superiores a um salário mínimo regional, vigente na data do levantamento, poderão ser parcelados em até 6 meses, acrescendo-se ao principal de 5% de juros ao mês.

Art. 2º - Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a estender até o dia 30 de junho de 1983, o desconto de 30% aos contribuintes que pagarem a parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano, correspondente ao corrente ano.

Continua...



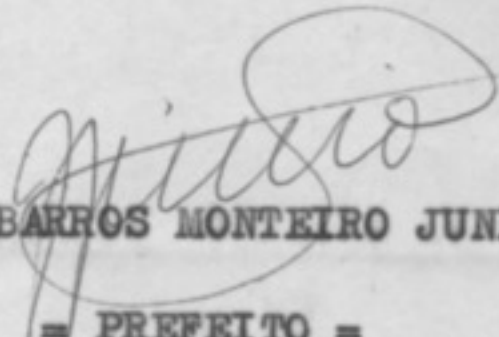
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

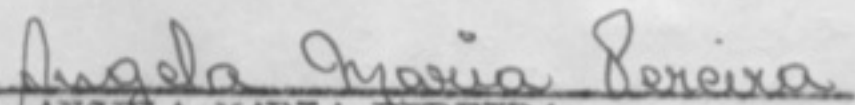
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamaracá, 22 de fevereiro de 1983.


JOEL DE BARROS MONTEIRO JUNIOR

= PREFEITO =

Publicada e Registrada na data supra


ANGÉLA MARIA PEREIRA